



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2025

Autor: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre a atualização do valor dos plantões dos conselheiros tutelares no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 015/2025 – nº do Executivo Municipal)

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, através do Exmo. Sr. Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, que visa a alteração do § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 7.053/2014.

O projeto foi lido em plenário em 10 de junho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É garantido através da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a obrigatoriedade da instalação do Conselho Tutelar em todos os municípios, além de ser criado como órgão integrante da administração pública, conforme o estabelecido no art. 132. Cabe também ao Município, conforme o art. 134, na Lei supracitada, dispor acerca do funcionamento e remuneração dos membros conselheiros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

[...]

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros [...]

O presente Projeto tem por objetivo atualizar o valor dos plantões remunerados que os conselheiros realizam durante os finais de semana, sendo matéria exclusiva do Poder Executivo, pois trata-se de órgão integrante da Administração Pública Municipal, cabe destacar que tal mudança gera aumento nas despesas do município, por se tratar de despesa contínua, por esse motivo, é necessário atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise ao projeto em tela, constatou-se que os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estão devidamente anexados, além de não haver vícios quanto a competência, sendo de iniciativa do Poder Executivo, por tais fatos o PLO nº 72/2025 **é juridicamente viável não havendo óbice ao prosseguimento.**

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, **vota-se pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003700380031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

